

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 020/2022

Aos trinta dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, e o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 87/22 – E. **PROCESSO TC/009008/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Solicitação ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado na Nota de Reserva nº 2022NR00078 (peça 05) no valor de R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais), referentes inscrições para 03 (três) servidores deste Tribunal, lotados na Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, para participarem do Curso: Gestão da Folha de pagamento e Remuneração no Serviço Público, a ser realizado no período de 25 a 27/07/2022, na cidade de Brasília-DF, assim como autorização para as demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 88/22 – E. **PROCESSO TC/008635/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Solicitação ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado na Nota de Reserva nº 2022NR00076 (peça 04) no

valor de R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais), referentes inscrições para 03 (três) servidores deste Tribunal, lotados na Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, para participarem do Curso Prático: Averbação de Tempo de Serviço e Contribuição na Administração Pública, a ser realizado no período de 21 a 22/07/2022, na cidade de Brasília-DF, assim como autorização para as demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 89/22 – E. **PROCESSO TC/007176/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Solicitação ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado na Nota de Reserva nº 2022NR00057 (peça 05) no valor de R\$ 36.330,00 (trinta e seis mil e trezentos e trinta reais), referentes ao acréscimo ao Contrato nº 29/21, para aquisição de 07 computadores, conforme solicitação da STIF/Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário do TCE/PI à peça 01. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 90/22 – E. **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, a Presidência, por meio de solicitação oral do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, apresentou proposta para que as despesas cuja fonte de recursos é do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Piauí – FMTC, conforme dispõe o art. 4º da Lei 4.768 de 20 julho de 1995, sejam ratificadas *AD REFERENDUM*, de forma agrupada na última Sessão Plenária de cada mês, haja vista que os atos praticados por esta Corte de Contas são dotados de presunção de veracidade e legalidade. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 91/22 – E. **PROTOCOLO Nº 009619/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário o Memorando de nº 018/2022 da Secretaria de Controle Externo - SECEX, pelo qual solicita ao Plenário a Emissão de ALERTAS aos(às) chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais, ao Procurador-geral de Justiça e ao Defensor Público Geral, bem como às 224 Prefeituras e Câmaras Municipais piauienses, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), quanto à necessidade de adequação aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (à peça 1.0). Solicita ainda a divulgação dos alertas no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Presidiu** a sessão quando da

apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 667/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009149/2022** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Irregularidades identificadas Edital do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico Nº 011/22, a ser realizado pela P. M. de Tamboril do Piauí, para contratação de empresa prestadora de serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Lixo Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí. Representante: empresa STERLIX Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. Representados: Ana Delcídes Figueiredo Guedes (Prefeita) e Genertom de Sousa Santos (Pregoeiro). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 191/2022-GJC (peça nº 11), proferida no Processo TC/009149/2022, com publicação no DOE nº 116/2022, em 24/06/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 668/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006137/2022** –DENÚNCIA. Objeto: Irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SEIC. **Unidade Gestora: Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.** Denunciante: Sr. Pedro Vidal Olímpio de Melo Costa. Denunciado: Sr. Carlos Alberto Ribeiro Anchieta (Secretário). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 172/2022-GJV (peça nº 07), proferida no Processo TC/006137/2022, com publicação no DOE nº 119/2022, em 29/06/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 636/22. **TC/016311/2018 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - DENÚNCIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Requerente: Francisca Castelo Branco Carvalho (Advogado(s): Albertino Neiva Veloso – OAB/PI nº 3.040 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 25). Interessada: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952) e outros – Procuração à fl. 3 da peça 60). Objeto: Suposto descumprimento do enquadramento disciplinado pela Lei Estadual nº 6.471/2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí – CEPRO. Responsável: Marcos Steiner Rodrigues Mesquita – Presidente da Fundação Piauí Previdência. Relator(a): Cons^a. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 713/2019 (peça 29), o relatório da DFAP (peça 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 64), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), pelo **arquivamento** dos autos, considerando que a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA – PIAUIPREV cumpriu a diligência solicitada por este Tribunal. **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 637/22. **TC/011266/2019 - INSPEÇÃO - APPM-ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na contratação de servidores. Responsáveis: Jonas Moura de Araújo - Presidente APPM, Marcos Patrício Nogueira Lima - Advogado, José Norberto Lopes Campelo – Advogado, Maria Eliete Marreiros Moreira – Servidora. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 (Procurador da APPM); Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 5 da peça 32); Marcelo Vitor Coutinho Patrício Nogueira - OAB/PI 7506 (Procuração à fl. 16 da pasta 60); Uiana Amazonas Falcão Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e Ívilla Barbosa Araújo - OAB/PI nº 8.836 (Procuração à pasta 69). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação das advogadas Uiana Amazonas Falcão Coimbra (OAB/PI nº 9.631) e Ívilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8836), representantes da APPM, em requerimento juntado aos autos (pasta 68), reincluindo-se na pauta do dia 07/07/2022.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 638/22. **TC/002201/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 560/2009 firmado com a Prefeitura Municipal de Alagoinha. Responsáveis: Clodoaldo de Moura Rocha – Prefeito (Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB/PI nº 8.525 - Procuração à pasta 34), Francisco Gilson da Rocha Sousa – Diretor da UMS Salomão Caetano. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo parcialmente à solicitação do advogado Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525), em requerimento juntado aos autos (pasta 44), reincluindo-se na pauta do dia 07/07/2022.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 639/22. **TC/003254/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (Procuração à peça 5 – datada de 21/03/2021), Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Procuração à peça 12 – datada de 20/10/2021). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a emissão do Parecer Prévio nº 147/2021-SPC recomendando a reprovação das Contas de Governo do Município de Esperantina, exercício financeiro de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). **Absteve-se** de votar o Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o prolator da decisão recorrida. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 640/22. **TC/001480/2022 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (EXERCÍCIO DE 2022)**. Objeto: Suposta irregularidade na emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelo Tribunal de Contas em favor da denunciada. Denunciados: Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Empresa Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Eireli. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outros (Procuração à peça 22); Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834) e outros (Pela denunciante - Procuração à peça 2). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 13) e a análise de contraditório (peça 31) da DFESP 3, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da Denúncia, bem como em relação aos demais pedidos formulados pelo denunciante, com o consequente **arquivamento** do processo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da relatora (peça 38). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 641/22. **TC/019336/2021 – AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regularidade do contrato nº 08/2021, firmado pela SEADPREV com a empresa Mazuad Locadora e Logística Ltda., por meio de procedimento de dispensa de licitação. Responsáveis: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária (Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à peça 46), Ângelo Mateus Cornélio da Silva – Fiscal de Contrato, Karolina Morgana da Silva – Fiscal de Contrato, Rogério Ximenes Prado - Fiscal de Contrato, Hagem Mazuad Neto – Representante da Empresa Mazuad Autolocadora e Logística Ltda. (Advogado(s): Rhavena Sthael Mendes Nunes - OAB/PI nº 13716 e outros - Procuração à pasta 59). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 14) e a análise de contraditório (peça 54) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos

fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 68), nos termos seguintes: **a) Pela procedência parcial** das falhas apuradas na auditoria; **b) Pela manutenção da Decisão Monocrática nº 556/2021-GWA**, publicada em 20/12/2021, determinando que a SEADPREV se abstenha de efetuar o pagamento do valor de R\$ 123.600,00 à empresa MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, em relação ao Contrato nº 08/2021, em virtude da contratação dos serviços de seguro automotivo não disponibilizado pela seguradora, relativo aos veículos colocados à disposição da SEADPREV; **c) Pela expedição de recomendações** à gestora da SEADPREV, Sra. Ariane Sídia Benigno Silva Felipe, para as seguintes providências: **c.1** Oferecer treinamento/aperfeiçoamento aos servidores designados pela SEADPREV como fiscais de contrato, a fim de que estes estejam cientes de todas as obrigações que deverão observar para o fiel cumprimento de cláusulas contratuais, de modo a garantir que as partes sigam o que foi acordado e reconhecido, avaliando os resultados e informando eventuais infrações ao gestor para que providências, como penalidades ou rescisões, sejam tomadas; **c.2** Cadastrar tempestivamente, no Sistema Contratos Web, informações relativas à execução contratual, sobretudo as entregas de produtos e/ou de serviços referentes aos contratos cadastrados no referido sistema, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, nos termos do art. 14-A da IN TCE/PI nº 06/2017.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 646/22. TC/014750/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 19), parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que culminaram com a emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas de Governo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 647/22. TC/001670/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151 e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que culminaram com a emissão do Acórdão nº 2.092/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons.

Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 648/22. TC/003949/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico do IDEPI. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 2.091/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 649/22 - A. TC/016420/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS – REF. DENÚNCIA TC/021579/2019 (EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019). Recorrente(s): José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5085 e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Renzo Bahury de Sousa Ramos – OAB/PI nº 8435, em requerimento juntado aos autos (pasta 27). Na ordem regimental, o Representante do Ministério Público de Contas presente na sessão, Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior, solicitou fosse registrada a recorrência da prática do advogado Renzo Bahury de Sousa Ramos – OAB/PI nº 8435 no sentido de solicitar adiamento de processo de que já tem conhecimento, para intervir como terceiro interessado, como no caso em tela, que é desmembramento do processo originário – neste caso uma Denúncia - do qual já tem conhecimento, tendo, inclusive, se manifestado no aludido processo e não interposto Recurso de Reconsideração.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 650/22. TC/019738/2021 – PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA. Interessado: José Francisco da Rocha - Servidor (Secretaria de Educação do Estado do Piauí). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **provimento**, concedendo o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05) ao Sr. José Francisco da Rocha (CPF nº 212.751.223-53, RG nº 378.681-PI), uma vez que não existem mais quaisquer elementos que impeçam o registro da aposentadoria do recorrente no cargo de professor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VETRAS (Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

AUDITORIA

DECISÃO Nº 642/22. TC/004376/2020 - AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade de Processos Licitatórios objetivando a contratação de empresas de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em diversos municípios do Estado do Piauí. Responsáveis: Leonardo Sobral Santos - Diretor Presidente, Allan Ricardo Alves Cirilo - Presidente CPL. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à fl. 16 da peça 17). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 20) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), pela: **a) Procedência Parcial** da Auditoria; **b) Aplicação de Multa**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. Leonardo Sobral Santos – Diretor-Presidente do IDEPI, no valor de 500 UFR-PI; **c) Expedição de Determinação** ao atual gestor do IDEPI, para que, caso haja interesse da administração, republique os editais Processos Licitatórios: Concorrência nº 003/2020, Concorrência nº 004/2020, Concorrência nº 005/2020, Concorrência nº 007/2020, Concorrência nº 008/2020, Concorrência nº 009/2020 e Concorrência nº 010/2020, contendo o Orçamento de Referência ajustado, especificando, ainda, as corretas distâncias médias de transporte e as respectivas localizações georreferenciadas das jazidas, fixando novo prazo para ocorrer a sessão de abertura do certame no que diz respeito ao julgamento de novas propostas de preço, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, seguido dos respectivos atos de adjudicação, homologação e contratação; **d) Emissão de Recomendação** ao atual Gestor do IDEPI e do Presidente da CPL, para que se abstenham de iniciar Processos Licitatórios de pavimentação em paralelepípedo e afins, quando ausentes as adequações orçamentárias, para corrigir eventuais discrepâncias advindas das Tabelas Oficiais de Referências de Custos que possam desfigurar o preço de mercado dos itens de serviços previstos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 643/22. TC/016836/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (EXERCÍCIO DE 2020). Responsáveis: Carmelina Maria Mendes de Moura – Procuradora-Geral de Justiça (Período de 01º/01/2020 a 31/12/2020) e Francisco Mariano Araújo Filho - Controlador Interno (Período de 01º/01/2020 a 31/12/2020). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 5), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em discordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 54), pelo: **a) Julgamento de Regularidade** às contas de gestão da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - PGJ, referentes ao exercício de 2020, na gestão da Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) Julgamento de Regularidade** às

contas de gestão do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – FMMPPI, referentes ao exercício de 2020, na gestão da Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09; **c) Julgamento de Regularidade** às contas de gestão do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FPDC, referentes ao exercício de 2020, na gestão da Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 644/22. TC/008092/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Francisco Epifânio de Carvalho Reis – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 162/2022-SSC e Decisão nº 230/22, com a consequente exclusão da multa de 1.500 UFR/PI aplicada ao ex-Prefeito de Massapê do Piauí, Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis, e a manutenção da aplicação de multa de 500 UFR/PI, nos termos do Acórdão nº 919/2020, em razão da permanência da irregularidade relativa à ausência do envio de documentação de regularidade contratual junto à empresa Odon José da Costa Veloso ME, referente ao pagamento de material de limpeza no Exercício Financeiro de 2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 11). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 645/22. TC/007500/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS – REPRESENTAÇÃO – TC/019342/2021 (EXERCÍCIO DE 2021). Embargantes: José da Silva Filho - Prefeito, Mônica Batista Carvalho Silva - Ordenadora de despesas e José Francisco de Sousa Carvalho - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procurações às peças 4 a 6). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado, em requerimento juntado aos autos (pasta 10), reincluindo-se na pauta do dia 14/07/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 651/22. TC/012820/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-



Presidente do exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 44 da peça 17), Francisco Alberto de Brito Monteiro (2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Procuração à fl. 21 da peça 20), Antônio da Costa Veloso Filho - responsável pelos atos de planejamento e orçamentação Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça 32), João Alves de Moura Filho - responsável pela fiscalização e medição da obra, Construtora Moderna Engenharia Ltda. (Matos e Lemos LTDA - Sérgio Roberto Matos Lemos - Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros – Procuração à pasta 45). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 653/22. TC/005921/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Morais De Aguiar - Diretor-Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 37 da peça nº 28); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 45); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico; Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Empresa F & L Construtora Ltda. (Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9.585 - Procuração à fl. 13 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 654/22. TC/006674/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 26 da peça 19); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente - exercício de 2015; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 41); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de A. Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 24); João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final; Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456 e outros – Procuração à fl. 33 da peça 26). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 658/22. TC/021725/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES (SETRANS) E SECRETARIA DAS CIDADES (SECID) – DENÚNCIA - TC/014439/2016 (EXERCÍCIO DE 2016). Responsáveis: Brígida Alencar Peixoto de Souza – Sócia-Administradora da Empresa Mandacaru Terraplanagem Ltda., Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Ex-Secretário da SECID (Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 - Sem Procuração nos autos), Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Ex-Secretário da SETRANS (Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza – OAB/PI nº 6.994 e outro - Procuração à pasta 56; Ana Isabelle Oliveira de Carvalho - OAB/PI nº 17.745 - Substabelecimento com reserva de poderes à pasta 57), Osvaldo Leoncio da Silva Filho -

Engenheiro da SECID, Rosevaldo Benvindo De Miranda - Engenheiro da SETRANS (Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá - OAB/PI nº 16.983 - Procuração à fl. 25 da peça 36), Gustavo Macedo Costa - Sócio-Administrador da Construtora Caxé Ltda (Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à fl. 3 da peça 37). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 652/22. TC/013529/2021 - AUDITORIA - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021). Responsável: Rafael Tajra Fontelles – Presidente do Comitê executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Advogado(s): Yan Ferreira Baptista - OAB/PI nº 16948 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 36). Terceiro Interessado: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 01/04/2022 (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida – OAB/PI nº 11671 – Procuração à pasta 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 655/22. TC/006018/2022 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Agravante: Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 656/22. TC/013849/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Israel Odílio da Mata - Prefeito. Advogado(s): Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa – OAB/PI nº 19.150 (Procuração à pasta 37). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 659/22. TC/005176/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – REF. AO PROCESSO TC/005268/2018 - REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Israel Odílio da Mata - Prefeito. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI 8754 (Procuração à peça 5). **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 657/22. TC/012698/2021 – PEDIDO DE REEXAME – HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES/PIRIPIRI – FISCALIZAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Interessada: Nádia Maria França Costa – Diretora. Advogada: Flávia Fernanda Fontes Bezerra – OAB/PI nº 19.218 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RETIRADO DE PAUTA o presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 660/22. TC/001017/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente(s): C J C SERVIÇOS - Cleivanilson José de Carvalho – ME e Cleivanilson José de Carvalho (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 e Erika Araújo Rocha - OAB/PI nº 5384 - Procurações às peças 5 e 6). Recorrido: Leônidas Lopes de Lima – Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita da proposta de voto do Relator e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 628/22 (peça 27). Procedeu-se à colheita da proposta de voto do Relator (peça 29), que manifestou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Reconsideração, afastando a imputação de débito e eventual multa que tenha sido aplicada a empresa. Foram ainda colhidos os votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e dos Cons. Flora Izabel, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, que acompanharam a proposta de voto do Relator. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto remanescentes do Cons. Olavo Rebêlo, ausente na presente sessão. **Ausente** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

DECISÃO Nº 661/22. TC/001126/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente: Leônidas Lopes de Lima – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita da proposta de voto do Relator e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 630/22 (peça 13). Procedeu-se à colheita da proposta de voto do Relator (peça 15), que manifestou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Reconsideração, mantendo em todos os termos a decisão recorrida, dele excluindo, apenas a imputação de R\$ 618.508,89, referente a inexecução do contrato nº 07/2015, referente alocação de veículos. Foram ainda colhidos os votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e dos Cons. Flora Izabel, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, que acompanharam a proposta de voto do Relator. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto remanescentes do Cons. Olavo Rebêlo, ausente na presente sessão. **Ausente** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 662/22. TC/009825/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021).

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Pio IX (Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça). Objeto: Pregão Presencial 013/2021- Aviso de Licitação visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e fornecimento de peças para poços tubulares. Responsável: Maria Lilian de Alencar – Prefeita Municipal de Alegrete do Piauí. Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009 e outro (Procuração à fl. 2 da pasta 25). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

RETIRADO DE PAUTA o presente processo a requerimento do Relator, encaminhando-se ao Ministério Público de Contas, com o fito de possibilitar vistas dos autos àquele *parquet*.

DECISÃO Nº 663/22. TC/015987/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Pio IX (Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça). Objeto: Processo de Inexibibilidade de Licitação nº 007/2021 – contratação de serviços advocatícios. Responsáveis: Karyne Aragão Cansanção – Prefeita, Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11338 e outros (Procuração à peça 18); Luciano Gaspar Falcão – OAB/PI nº 3876 (Substabelecimento com reservas à pasta 28), Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI nº 3789 (Substabelecimento com reservas à pasta 38). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, encaminhando-se ao Ministério Público de Contas, com o fito de possibilitar vistas dos autos àquele *parquet*.

CONSULTA

DECISÃO Nº 664/22. TC/001216/2022 – CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. Consulente: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito. Objeto: Procedimento a ser adotado pelo gestor municipal com o fim da vigência do processo seletivo SEMEC/SJF de nº 002/2021. Advogada: Ivilla Barbosa Araújo – OAB/PI nº 8836 (Procuração à peça 3). Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 7), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** da Consulta, porém pelo **envio de cópia** do parecer técnico da DAJUR, constante à peça 08, bem como do Parecer Ministerial, peça nº 11, ao consulente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 665/22. TC/016994/2021 – CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA. Consulente: Helbert Holanda Moura - Prefeito. Objeto: Possibilidade de apresentar Projeto de Emenda, no exercício de 2021, mas com vigência para o exercício de 2022, a Lei Orgânica do Município, modificando os Órgãos que compõem a Administração Municipal. Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 10), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta, e no mérito, por **respondê-la** nos termos do parecer técnico, corroborado pelo parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23), nos termos seguintes: É possível apresentar projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, no exercício de 2021, desde que as readequações e/ou modificações não resultem em efetivo acréscimo de gastos públicos, ou seja, que não impliquem em aumento da despesa a elas relacionadas, independente do exercício que será implementado, tendo em vista que o legislador não acrescentou nenhuma ressalva ou exceção à criação de despesas a serem implementadas futuramente, mas sim vedou a criação de despesas até 31 de dezembro de 2021. **Impedida/Suspeita** de atuar no feito a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Alvarenga. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 666/22. TC/001843/2022 – PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA. Interessada: Adisia Coelho Marques de Sousa, viúva, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí. Advogado(s): Rafael Oliveira Santos – OAB/PI nº 11430 (Procuração à peça 4). Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **SOBRESTADO** o presente processo, para aguardar deliberação acerca do posicionamento a ser adotado com relação aos processos de Aposentadoria, em tramitação nesta Corte de Contas, cuja matéria contemple **TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS - Súmula TCE/PI nº 05** (processo TC/019500/2021).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 25/08/2022 08:33:03**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 23/08/2022 11:59:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 23/08/2022 11:59:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/08/2022 11:53:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 23/08/2022 11:26:22**